



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM

**DELIBERAÇÕES DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS APÓS ANÁLISE DO
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - 09/04/2015**

1) Processo Nº **442166**, Assunto: **ALTERAÇÃO**, Requerente: **CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, Data: **24/02/2015**:

Após a explanação do requerente a Câmara Temática considerou a proposta válida para a utilização do Art. 169 da Lei Nº 095/2012, levando em conta que esta proposta deverá conter, além da possibilidade de verticalização do empreendimento de 04 (quatro) pavimentos para 08 (oito) pavimentos, a disponibilização de áreas para a utilização na forma de lazer e esportes para os moradores. Sendo de parecer favorável para a utilização deste artigo, desde que sejam levadas em consideração outras questões que não sejam somente a destinação de espaços para vagas de estacionamento e a sondagem do solo para se verificar a possibilidade de verticalização.

O **CDM** deferiu a solicitação para a utilização do Art. 169 da Lei Nº 095/2012, seguindo o parecer da Câmara Temática, levando-se em conta que esta proposta deverá conter, além da possibilidade de verticalização do empreendimento de 04 (quatro) pavimentos para 08 (oito) pavimentos, a disponibilização de áreas para a utilização na forma de lazer e esportes para os futuros moradores. Onde for possível a utilização de subsolos para a locação das vagas de estacionamento, devido a declividade do terreno, este recurso deverá ser utilizado para destinar mais áreas de uso comum aos futuros moradores. A empresa deverá executar a sondagem do solo para se verificar a possibilidade de verticalização, uma vez que a região foi minerada no passado. Houve dois votos contrários.

2) Processo Nº **433197**, Assunto: **JUSTIFICATIVA**, Requerente: **EDIFÍCIO RESIDENCIAL E COMERCIAL ROGACIONISTAS**, Data: **29/09/2014**:

A Câmara Temática só irá se manifestar quanto a possibilidade de utilização do Art. 169 da Lei Nº 095/2012, após a verificação junto ao DNPM das questões técnicas da lavra de carvão ocorridas naquele local. Foi solicitado que a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico envie um ofício ao DNPM questionando esta atividade no passado para embasamento de futuras deliberações do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM.

O **CDM** aguardará as informações solicitadas ao SIECESC - Sindicato das Indústrias de Extração de Carvão do Estado de Santa Catarina, por conta da resposta do DNPM.

3) Processo Nº **441884**, Assunto: **Análise de Projetos**, Requerente: **Maria Helena Vergani**, Data: **20/02/2015**:

Foram apresentados os esclarecimentos feitos a requerente e ficou claro que a intenção de construir no terreno não se dará neste momento, portanto a Câmara Temática II só irá se manifestar ao CDM, quando o projeto der entrada na municipalidade.

O **CDM** seguiu o parecer da Câmara Temática II.



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM

4) Processo N° **443076**, Assunto: **Aprovação**, Requerente: **Mateus Amboni Pizoni**, Data: **06/03/2015**:

Após explanação dos requerentes a Câmara Temática discutiu a solicitação e concluiu que a liberação do alvará de funcionamento poderá ser deferida, pois já há uma edificação no local. Mesmo assim, o processo será encaminhado à FAMCRI para questioná-los a respeito da liberação da licença.

O **CDM deferiu** a solicitação para o encaminhamento à FAMCRI deste processo administrativo.

5) Processo N° **435110**, Assunto: **CONSULTA DE VIABILIDADE**, Requerente: **Angela Fernanda Bristot Bitencourt**, Data: **29/10/2014**:

A Câmara Temática deferiu a solicitação deste processo, sendo que essa atividade é permissível nesta zona de uso do solo.

O **CDM deferiu** a solicitação, acompanhando o parecer da Câmara Temática, liberando esta atividade permissível neste zoneamento do solo urbano.

6) Processo N° **438967**, Assunto: **VIABILIDADE PARA CONSTRUÇÃO/INSTALAÇÃO**, Requerente: **AGEPLAN ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA**, Data: **08/01/2015**:

A Câmara Temática deferiu a solicitação deste processo, sendo que essa atividade é permissível nesta zona de uso do solo, evidenciando que a liberação de licença também é de responsabilidade da FAMCRI.

O **CDM deferiu** a solicitação de liberação deste uso permissível, porém a liberação ambiental ficará sob responsabilidade da FATMA e não da FAMCRI. Houve um voto contrario.

7) Memorando Interno N° **126/2015**, Assunto: **SOLICITAÇÃO**, Requerente: **DPFT - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO FÍSICO E TERRITORIAL**, Data: **23/03/2015**:

Após a explanação quanto a necessidade de desburocratização das atividades do CDM, foi apresentado o texto de alteração da legislação quanto as atividades permissíveis, que muitas vezes poderão ser resolvidas pelos técnicos municipais, dando mais agilidade ao processo de consulta de viabilidade, conforme texto aprovado: " Para os usos permissíveis, contidos no Anexo 10 - tabela dos parâmetros de uso e ocupação do solo municipal, fica o órgão de planejamento municipal e outros afins, responsáveis pela liberação ou não dos mesmos e poderá ser consultado o Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, quando a atividade apresentar características especiais que envolvam impactos negativos aos locais em que se instalarão."

O **CDM** solicitou que a Procuradoria do Município de Criciúma elabore um texto do Art. 133, que trata dos usos do zoneamento do solo urbano, para ser dispensada a necessidade de análise dos **usos permissíveis** pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM.



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM

8) Processo N° **444339**, Assunto: **SOLICITAÇÕES**, Requerente: **Sílvio Santos Bunn e outro**,
Data: **23/03/2015**:

Após a apresentação da solicitação dos requerentes, a Câmara Temática discutiu a solicitação e seguiu o parecer técnico indeferindo a solicitação neste momento, e que esta provável correção do zoneamento só será efetivada após a elaboração e aprovação do plano de manejo da referida Z-APA, que corrigirá estes limites de zoneamento.

O **CDM** seguiu o parecer da Câmara Temática II.

9) Processo N° **431204**, Assunto: **LOTEAMENTO**, Requerente: **Construtora Fontana LTDA**,
Data: **05/09/2014**:

Após a explanação para a Câmara Temática, esta seguiu o parecer técnico indeferindo a solicitação de não destinação de área verde e institucional no novo loteamento projetado. Quanto a modificação do zoneamento de ZRU (zona rururbana) para ZR1-2 (zona residencial 1 - 2 pavimentos) esta foi deferida uma vez que esta área tem vocação para um crescimento populacional e para ocupação urbana, já que a mesma fica nas proximidades do anel de contorno viário (Rod. SC 446/ Rod. SC 447). Houve um voto contrário.

O **CDM** deferiu a solicitação para a modificação do zoneamento do solo urbano, de parte da gleba, de ZRU (Zona Rururbana) para ZR1-2 (Zona Residencial 1 - 2 pavimentos, havendo dois votos contrários. E indeferiu a solicitação de não destinação de área verde e institucional no novo loteamento projetado.

RETORNO - PROCESSO N° 436631 – CONSTRUTORA LOCKS LTDA

CÂMARA TEMÁTICA II:

A solicitação foi apresentada e foi informado para os presentes que este processo foi encaminhado à FAMCRI, para análise ambiental, conforme o que solicita a Lei.

O representante da FAMCRI informou aos presentes do **CDM** que a gleba em questão é objeto de crime ambiental e que qualquer liberação de licença deverá ser precedida de regularização desta situação presente. O **CDM** seguiu o encaminhamento da FAMCRI.



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM

DELIBERAÇÃO

Processo Nº 442166 - Requerente: CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA:

Após a explanação do requerente a Câmara Temática considerou a proposta válida para a utilização do Art. 169 da Lei Nº 095/2012, levando em conta que esta proposta deverá conter, além da possibilidade de verticalização do empreendimento de 04 (quatro) pavimentos para 08 (oito) pavimentos, a disponibilização de áreas para a utilização na forma de lazer e esportes para os moradores. Sendo de parecer favorável para a utilização deste artigo, desde que sejam levadas em consideração outras questões que não sejam somente a destinação de espaços para vagas de estacionamento e a sondagem do solo para se verificar a possibilidade de verticalização.

O **CDM** deferiu a solicitação para a utilização do Art. 169 da Lei Nº 095/2012, seguindo o parecer da Câmara Temática, levando-se em conta que esta proposta deverá conter, além da possibilidade de verticalização do empreendimento de 04 (quatro) pavimentos para 08 (oito) pavimentos, a disponibilização de áreas para a utilização na forma de lazer e esportes para os futuros moradores. Onde for possível a utilização de subsolos para a locação das vagas de estacionamento, devido a declividade do terreno, este recurso deverá ser utilizado para destinar mais áreas de uso comum aos futuros moradores. A empresa deverá executar a sondagem do solo para se verificar a possibilidade de verticalização, uma vez que a região foi minerada no passado. Houve dois votos contrários.

Juliano da Silva Deolindo
Presidente do CDM

A **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico** - Acolho o posicionamento do CDM.

Jader Jacó Westrup
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Vice - Presidente do CDM

Criciúma, 09/04/2015



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM

DELIBERAÇÃO

Processo N° 433197 - Requerente: EDIFÍCIO RESIDENCIAL E COMERCIAL ROGACIONISTAS:

A Câmara Temática só irá se manifestar quanto a possibilidade de utilização do Art. 169 da Lei N° 095/2012, após a verificação junto ao DNPM das questões técnicas da lavra de carvão ocorridas naquele local. Foi solicitado que a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico envie um ofício ao DNPM questionando esta atividade no passado para embasamento de futuras deliberações do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM.

O **CDM** aguardará as informações solicitadas ao SIECESC - Sindicato das Indústrias de Extração de Carvão do Estado de Santa Catarina, por conta da resposta do DNPM.

Juliano da Silva Deolindo
Presidente do CDM

A **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico** - Acolho o posicionamento do CDM.

Jader Jacó Westrup
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Vice - Presidente do CDM

Criciúma, 09/04/2015



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM

DELIBERAÇÃO

Processo N° **441884** - Requerente: **Maria Helena Vergani**:

Foram apresentados os esclarecimentos feitos a requerente e ficou claro que a intenção de construir no terreno não se dará neste momento, portanto a Câmara Temática II só irá se manifestar ao CDM, quando o projeto der entrada na municipalidade.

O **CDM** seguiu o parecer da Câmara Temática II.

Juliano da Silva Deolindo
Presidente do CDM

A **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico** - Acolho o posicionamento do CDM.

Jader Jacó Westrup
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Vice - Presidente do CDM



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM

DELIBERAÇÃO

Processo N° 443076 - Requerente: **Mateus Amboni Pizoni**:

Após explanação dos requerentes a Câmara Temática discutiu a solicitação e concluiu que a liberação do alvará de funcionamento poderá ser deferida, pois já há uma edificação no local. Mesmo assim, o processo será encaminhado à FAMCRI para questioná-los a respeito da liberação da licença.

O **CDM** deferiu a solicitação para o encaminhamento à FAMCRI deste processo administrativo.

Juliano da Silva Deolindo
Presidente do CDM

A **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico** - Acolho o posicionamento do CDM.

Jader Jacó Westrup
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Vice - Presidente do CDM



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM

DELIBERAÇÃO

Processo N° 435110 - Requerente: **Angela Fernanda Bristot Bitencourt**:

A Câmara Temática deferiu a solicitação deste processo, sendo que essa atividade é permissível nesta zona de uso do solo.

O **CDM** deferiu a solicitação, acompanhando o parecer da Câmara Temática, liberando esta atividade permissível neste zoneamento do solo urbano.

Juliano da Silva Deolindo
Presidente do CDM

A **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico** - Acolho o posicionamento do CDM.

Jader Jacó Westrup
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Vice - Presidente do CDM

Criciúma, 09/04/2015



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM

DELIBERAÇÃO

Processo N° **438967** - Requerente: **AGEPLAN ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA**:

A Câmara Temática deferiu a solicitação deste processo, sendo que essa atividade é permissível nesta zona de uso do solo, evidenciando que a liberação de licença também é de responsabilidade da FAMCRI.

O **CDM** deferiu a solicitação de liberação deste uso permissível, porém a liberação ambiental ficará sob responsabilidade da FATMA e não da FAMCRI. Houve um voto contrário.

Juliano da Silva Deolindo
Presidente do CDM

A **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico** - Acolho o posicionamento do CDM.

Jader Jacó Westrup
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Vice - Presidente do CDM



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM

DELIBERAÇÃO

Memorando Interno N° 126/2015 - Requerente: **DPFT - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO FÍSICO E TERRITORIAL**:

Após a explanação quanto a necessidade de desburocratização das atividades do CDM, foi apresentado o texto de alteração da legislação quanto as atividades permissíveis, que muitas vezes poderão ser resolvidas pelos técnicos municipais, dando mais agilidade ao processo de consulta de viabilidade, conforme texto aprovado: " Para os usos permissíveis, contidos no Anexo 10 - tabela dos parâmetros de uso e ocupação do solo municipal, fica o órgão de planejamento municipal e outros afins, responsáveis pela liberação ou não dos mesmos e poderá ser consultado o Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, quando a atividade apresentar características especiais que envolvam impactos negativos aos locais em que se instalarão."

O **CDM** solicitou que a Procuradoria do Município de Criciúma elabore um texto do Art. 133, que trata dos usos do zoneamento do solo urbano, para ser dispensada a necessidade de análise dos **usos permissíveis** pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM.

Juliano da Silva Deolindo
Presidente do CDM

A **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico** - Acolho o posicionamento do CDM.

Jader Jacó Westrup
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Vice - Presidente do CDM

Criciúma, 09/04/2015



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM

DELIBERAÇÃO

Processo N° **444339** - Requerente: **Sílvio Santos Bunn e outro**:

Após a apresentação da solicitação dos requerentes, a Câmara Temática discutiu a solicitação e seguiu o parecer técnico indeferindo a solicitação neste momento, e que esta provável correção do zoneamento só será efetivada após a elaboração e aprovação do plano de manejo da referida Z-APA, que corrigirá estes limites de zoneamento.

O **CDM** seguiu o parecer da Câmara Temática II.

Juliano da Silva Deolindo
Presidente do CDM

A **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico** - Acolho o posicionamento do CDM.

Jader Jacó Westrup
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Vice - Presidente do CDM

Criciúma, 09/04/2015



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM

DELIBERAÇÃO

Processo N° 431204, Assunto: **LOTEAMENTO**, Requerente: **Construtora Fontana LTDA**,
Data: **05/09/2014**:

Após a explanação para a Câmara Temática, esta seguiu o parecer técnico indeferindo a solicitação de não destinação de área verde e institucional no novo loteamento projetado. Quanto a modificação do zoneamento de ZRU (zona rururbana) para ZR1-2 (zona residencial 1 - 2 pavimentos) esta foi deferida uma vez que esta área tem vocação para um crescimento populacional e para ocupação urbana, já que a mesma fica nas proximidades do anel de contorno viário (Rod. SC 446/ Rod. SC 447). Houve um voto contrário.

O **CDM** deferiu a solicitação para a modificação do zoneamento do solo urbano, de parte da gleba, de ZRU (Zona Rururbana) para ZR1-2 (Zona Residencial 1 - 2 pavimentos, havendo dois votos contrários. E indeferiu a solicitação de não destinação de área verde e institucional no novo loteamento projetado.

Juliano da Silva Deolindo
Presidente do CDM

A **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico** - Acolho o posicionamento do CDM.

Jader Jacó Westrup
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Vice - Presidente do CDM

Criciúma, 09/04/2015



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM

DELIBERAÇÃO

PROCESSO N° 436631 – CONSTRUTORA LOCKS LTDA : RETORNO

CÂMARA TEMÁTICA II:

A solicitação foi apresentada e foi informado para os presentes que este processo foi encaminhado à FAMCRI, para análise ambiental, conforme o que solicita a Lei.

O representante da FAMCRI informou aos presentes do **CDM** que a gleba em questão é objeto de crime ambiental e que qualquer liberação de licença deverá ser precedida de regularização desta situação presente. O **CDM** seguiu o encaminhamento da FAMCRI.

Juliano da Silva Deolindo
Presidente do CDM

A **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico** - Acolho o posicionamento do CDM.

Jader Jacó Westrup
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Vice - Presidente do CDM

Criciúma, 09/04/2015